



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.480, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
1.468, DE 03 DE JULHO DE 2023, E DA
LEI Nº 1.469, DE 03 DE JULHO DE 2023,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.469, de 03 de julho 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana, aos servidores efetivos civis, ativos, integrantes do quadro de pessoal da Administração Geral e da Secretaria Municipal de Saúde, que estejam em pleno exercício de suas respectivas funções, regidos exclusivamente pela Lei nº 959, de 01 de junho de 2012, pertencentes às categorias previstas nos seguintes dispositivos:

I – art. 6º, inciso I, alíneas “a”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m” e “n”;

II – art. 6º, inciso II, item 1, alíneas “d” e “e”;

III - art. 6º, inciso II, item 2, alíneas “b”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m”;

IV - art. 6º, inciso III, alíneas “a”, “e”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “q”, “r”, “s” e “u”;

V – art. 8º, inciso I, alíneas “a”, “c”, “d”, “f”, “g” e “h”;

VI – art. 8º, inciso II, item 1, alíneas “b” e “c”;

VII - art. 8º, inciso II, item 2, alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”;

VIII - art. 8º, inciso IV, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r”, “s”, “t”, “u”, “v”, “w”, “x”, “y”, “z”, “aa”, “bb”, “cc”, “dd”, “ee”, “ff”, “gg” e “hh”;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

IX – art. 8º, inciso V, alínea “f.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 1.469, de 03 de julho 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

I -

II –

III – ao servidor efetivo civil que esteja em licença para tratar de interesses particulares; licença para atividade política; licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; licença para serviço militar obrigatório; licença para aperfeiçoamento, pós-graduação, mestrado e doutorado; licença para desempenho de mandato classista ou em desvio de função.

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 1.468, de 03 de julho 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

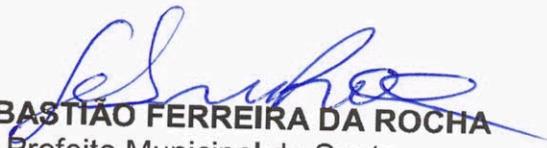
I -

II -

III - ao servidor efetivo civil que esteja em licença para tratar de interesses particulares; licença para atividade política; licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; licença para serviço militar obrigatório; licença para aperfeiçoamento, pós-graduação, mestrado e doutorado; licença para desempenho de mandato classista ou em desvio de função.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a contar de 01 de agosto de 2023.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 26 de outubro de 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana